



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER FAVORÁVEL Nº 5203/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 2988/2024

RELATOR: DR. MAURO PERALTA

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de um Projeto de Lei do Ilmo. Vereador Octavio Sampaio, no qual “DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS PELO MUNICÍPIO ÀS PESSOAS QUE FOREM FLAGRADAS EM ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS FAZENDO USO DE DROGAS ILÍCITAS EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**. Vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

- b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;
- d) exercício dos poderes municipais;
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;
- f) desapropriações;
- g) transferência temporária de sede do Governo;
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

II - VOTO:

Este projeto é uma importante ferramenta no combate ao tráfico e consumo de drogas em nosso município, visando garantir a ordem pública e a segurança em nossas áreas e logradouros públicos. A proposta estabelece um sistema de multas para aqueles que forem flagrados utilizando, portando ou trazendo consigo drogas ilícitas, com uma penalização inicial que poderá ser aumentada em caso de reincidência.

Um dos pontos positivos deste projeto é a possibilidade de substituição da multa por prestação de serviços comunitários, uma alternativa que pode oferecer ao infrator uma oportunidade de contribuir positivamente para a sociedade e, ao mesmo tempo, suspender a exigibilidade da multa enquanto a atividade estiver sendo cumprida.

Ademais, a proposta leva em consideração a situação dos indivíduos em situação de rua, que não serão penalizados administrativamente, mas sim encaminhados para programas de atendimento e tratamento, o que demonstra uma abordagem sensível e equilibrada em relação às questões de vulnerabilidade social.

A competência do município para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto pela Constituição, é adequadamente respeitada neste projeto. Este projeto é alinhado com as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação federal e proporciona uma estrutura clara para a aplicação das sanções administrativas, sem comprometer o direito ao tratamento e à reintegração social dos usuários de drogas em situação de vulnerabilidade.

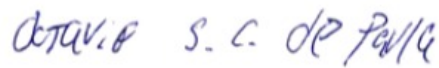
Diante do exposto, considero que o Projeto de Lei nº 2988/2024 é uma medida equilibrada e eficaz para enfrentar o problema das drogas em nosso município, promovendo a ordem pública e oferecendo alternativas justas e humanas para aqueles em situação de vulnerabilidade.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

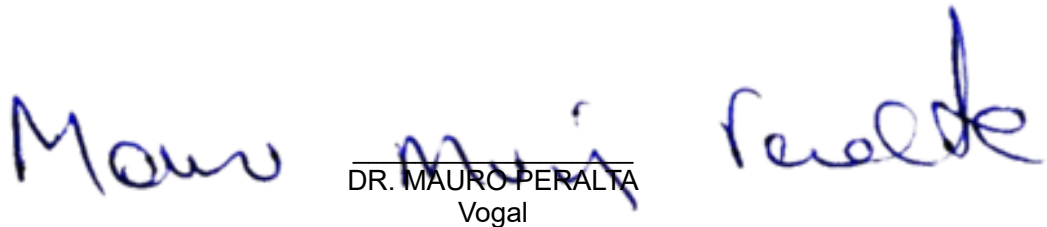
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 26 de agosto de 2024



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal



DOMINGOS PROTETOR
Vogal